



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

(Portaria nº 0139/2024 - GCG, publicada em DOE nº 18.256 de 21 de dezembro de 2024)

NORMA TÉCNICA Nº 35/2024

Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Procedimentos

ANEXO

- A. Exemplo de ventilação nos abrigos das prumadas internas

1. OBJETIVO

Estabelecer condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de comercialização, distribuição e utilização de gás natural, conforme as exigências da Lei Estadual nº 9.625/2011 – Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico do Estado da Paraíba, atualizada pela Lei Estadual Nº 12.678/2023.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se a:

- a) instalações internas abastecidas por gás natural;
- b) postos de revenda de gás natural veicular;
- c) bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido ou liquefeito.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica Nº 29/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) – Comercialização, distribuição e utilização de gás natural

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes na Norma Técnica específica de Terminologia de segurança contra incêndio.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Instalações internas abastecidas por gás natural (GN)

5.1.1. Além do disposto na NBR 13103 e NBR 15526, a tubulação da rede interna não deve passar nos locais descritos abaixo:

- a) duto em atividade (ventilação de ar-condicionado, produtos residuais, exaustão, chaminés, etc.);
- b) cisterna e reservatório de água;
- c) depósito de combustível;
- d) espaços fechados que possibilitem o acúmulo de gás eventualmente vazado;
- e) escadas enclausuradas, inclusive dutos de ventilação da antecâmara;
- f) poço ou vazio de elevador;
- g) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinado à conexão de equipamento hermeticamente isolado;
- h) qualquer tipo de forro falso ou compartimento não ventilado;
- i) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;

- j) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado;
- k) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts sem compartimentação) que devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades. Estes vazios devem ser visitáveis e possuir área de ventilação permanente e garantida.

5.1.2. Os registros, as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e a permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo.

5.1.3. As tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas contra choques mecânicos.

5.1.4. A tubulação não pode fazer parte de elemento estrutural (lajes pilares, vigas).

5.1.5. Além dos materiais descritos na norma brasileira ABNT NBR 15526, é permitido o uso do sistema de tubos multicamadas nas redes de distribuição interna para gases combustíveis, desde que atenda na íntegra, aos parâmetros da norma ISO 17484 - Plastics piping systems - Multilayer pipe systems for indoor gas installations with a maximum operating pressure up to and including 5 bar, mediante certificação dos referidos produtos e apresentação dos respectivos laudos de ensaios, elaborados por laboratórios nacionais ou internacionais de reconhecida competência técnica.

- a) Tubos e conexões destinados a redes para condução de gases combustíveis cuja composição seja exclusivamente polietileno ou similares, conforme ABNT NBR 14462, pode ser utilizado somente em trechos enterrados e externos às projeções horizontais das edificações.
- b) O sistema tubo multicamada projetado para aplicações externas às edificações sujeitos a intempéries, deve possuir proteção específica contra raios ultravioletas, bem como atender aos demais requisitos da Norma Internacional ISO 18225 – Plastics piping systems – Multilayer piping systems for outdoor gas installations – Specifications for systems.

5.1.6. Os abrigos internos ou externos devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.1.7. **Ventilação dos abrigos das prumadas internas**

- a) Os abrigos internos à edificação (localizados nos andares) devem ser dotados de tubulação específica para ventilação, conforme ilustração do Anexo "A".
- b) O tubo utilizado para ventilação (escape do gás) deve possuir saída na cobertura da edificação, com diâmetro mínimo de 75mm.
- c) O tubo que interliga o shaft à prumada de ventilação deve possuir bocal situado junto ao fechamento da parte superior do shaft, e ter comprimento superior a 50 cm. A junção deve formar um ângulo de 45 graus.
- d) Quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte superior deste, dispensando-se a exigência do item anterior, com tamanho equivalente a, no mínimo de 75mm, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra.

5.1.8. Por ocasião da solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar, devem ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à instalação ou manutenção do sistema de gás natural e estanqueidade da rede.

5.2 Postos de abastecimento de gás natural veicular

Os critérios de projeto, construção e operação de postos de abastecimento destinados à revenda de gás natural veicular devem ser os previstos na NBR 12236, além dos seguintes requisitos.

- a) Devem ser protegidos por uma unidade extintora sobrerrodas de pó BC, capacidade 80-B:C, além do sistema de proteção contra incêndio exigido para os demais riscos.
- b) Em cada ponto de abastecimento deve ser construída uma ilha (meio fio com a função de proteção mecânica), com altura mínima de 0,20 m, conforme NBR 12236.
- c) O local de abastecimento deve possuir placas de advertência quanto às regras de segurança a serem adotadas pelos usuários, prevendo distâncias seguras de permanência, além de esclarecimentos tais como: “Proibido fumar”, “Desligar o rádio e outros equipamentos elétricos”, “Não utilizar aparelhos celulares”.

5.3 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural comprimido

5.3.1. Os critérios de projeto, construção e operação de estações de armazenagem e descompressão de gás natural comprimido devem ser os previstos na NBR 15600.

5.3.2. Para a proteção por extintores devem ser adotados os mesmos parâmetros para GLP descritos na norma técnica específica de Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.3.3. Vasos sobre pressão contendo gás natural comprimido (GNC), com capacidade individual superior a 10m³, devem ter proteção por resfriamento conforme parâmetros adotados para GLP na norma técnica específica de Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), salvo quando o uso da água para combate e extinção de incêndio é vedado.

5.4 Bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito

5.4.1. A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de gás natural liquefeito a granel é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar os usuários do sistema quanto às normas de segurança a serem obedecidas.

5.4.2. As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos.

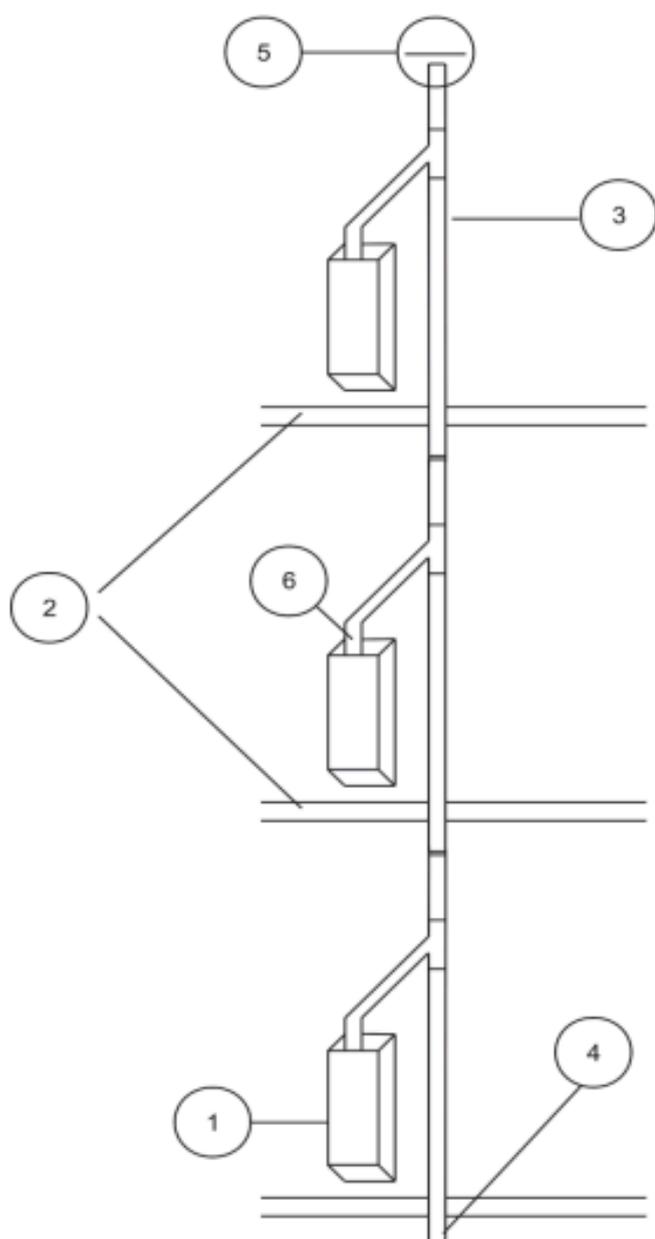
5.4.3. O veículo transportador deve estacionar em área aberta e ventilada e possuir espaço livre para manobra e escape rápido.

5.4.4. Postos de revenda ou distribuição de gás natural veicular (GNV) a partir de gás natural liquefeito (GNL) devem atender à NBR 15244.

5.4.5. As medidas de proteção contra incêndio a serem previstas em projeto, para bases e estações de manipulação e distribuição de gás natural liquefeito, devem atender à NFPA 59 – A.

5.5 Disposições gerais

As aberturas, inferior ou superior, destinadas exclusivamente a ventilação de aparelhos a gás devem ser desconsideradas para fins de quebra de compartimentação vertical. Neste caso, devem ser dotadas de venezianas confeccionadas de materiais incombustíveis e instaladas na fachada externa da edificação.

ANEXO A**Exemplo de ventilação de abrigos localizados nos andares para gás natural (GN)**

1. Abrigo de medidores;

2. Lajes da edificação;

3. Tubo vertical adjacente que pode correr através de um prisma de ventilação ou embutido na alvenaria da edificação;

4. Abertura inferior do tubo adjacente;

5. Terminais de exaustão do duto;

6. Conexão do duto ao abrigo.